

Lei n.º 5

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:-

Artigo 1.º - Quadros de funcionários do município fica constituído dos seguintes cargos, com os vencimentos anuais, constantes da tabela anexa: 1- Contador; 1- Secretário; 1- Izaurino - bancador; 1- 1.º Escrivão; 1- 2.º Escrivão; 2- Fiscais; 1- Fiscal de Higiene; 1- Porteiro-continuo; 1- Zelador do Cemitério da sede; 1- Fiscal arrecadador do Distrito de Platina; 1- Bibliotecário; 1- Zelador do cemitério de Platina; 1- Zelador da Rede de água; 1- Encarregado das Bombas de água; 1- Quatorista; 1- Encarregado dos Serviços do Distrito de Jusceli; 1- Lixeiro-carroceiro; 2- Lixeiros-varedeiros - 1- Encarregado do Jardim; 1- Zelador do cemitério (aposentado) - Distrito da sede.

Artigo 2.º - O cargo de contador ficará vago e será preenchido a critério do sr. Prefeito. Artigo 3.º - Os vencimentos fixados por esta lei, passa a vigorar a partir de 1.º de janeiro de 1948.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Tabela anexa n.º 1:- Cargos. - De cada um mensalmente. - Contador. R\$ 1.500,00; Secretário R\$ 1.100,00. - Izaurino - bancador R\$ 1.500,00; 1.º Escrivão R\$ 1.300,00. - 2.º Escrivão R\$ 1.100,00 - 1- Fiscal da sede R\$ 800,00 - 1- Fiscal de Estrada e Obras Públicas R\$ 800,00 - 1- Fiscal Sanitário R\$ 800,00 - 1- Porteiro continuo R\$ 400,00 - 1- Bibliotecário R\$ 600,00

Publicado pelo Diário Municipal em 1948

J. Fiscal arrecadador do Distrito de Platina pr \$ 500,00 -
J. Encarregado da Rede de Aguas pr \$ 850,00 - J. Encarrega-
do das Bombas de Aguas pr \$ 850,00 - J. Instrutor pr \$
\$ 850,00 - J. Encarregado dos Serviços do Distrito de Jus-
qui pr \$ 500,00 - J. Encarregado do Jardim Publico pr
\$ 500,00 - J. Lixeiro carroeiro pr \$ 500,00 - 2 lixeiros por
pedreiros pr \$ 500,00 - J. Zelador do bem-tênis da Sede pr
\$ 500,00 - J. Zelador do bem-tênis do Distrito de Platina
pr \$ 500,00; J. Zelador do bem-tênis da Sede (apresentado)
pr \$ 400,00. Sala das Sessões da Câmara Municipa-
l de Palmital, em 30 de março de 1948. a) Manuel
Beato Rego - Presidente. a) José Azevedo Mattos - 1.º Secretá-
rio. Nada mais se continha em referida Lei, que para
aqui foi bem e fielmente transcrita.